

INFORMATIVO

A Divisão Sindical da CNC informa que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo acaba de proferir importante decisão sobre obrigatoriedade da contribuição sindical para as micro e pequenas empresas.

É INCONSTITUCIONAL INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 9/99 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Conforme decisão da Desembargadora Beatriz de Lima Pereira em acórdão unânime da 1ª Turma: Inconstitucional e ilegal a instrução normativa, da lavra do Secretário da Receita Federal que, a pretexto de regulamentar a lei, estabelece isenção tributária em favor das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples. A regra do art. 179 da Constituição Federal deve ser interpretada em harmonia com os arts. 8º, 149 e 150, § 6º, também da Constituição Federal, a fim de que não se malfira a garantia de autonomia sindical. Do mesmo modo, a norma jurídica que veicula isenção tributária deve obediência às normas legais insertas no Código Tributário Nacional, especialmente os arts. 111 e 176. Portanto, não havendo lei que explicitamente arrole, entre as hipóteses de dispensa tributária, a contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, ilegal e inconstitucional a Instrução Normativa nº 9/99 da Secretaria da Receita Federal. (Proc. 00195200700402007 – Ac. 20090449589)

A decisão foi veiculada no site do TRT da 2ª Região, no Informativo n.º 8-A/2009, conforme link: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/informa/2009/8A_2009.html

Fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação